



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 191/14:

Altera os artigos 1.º e 5.º do Decreto Presidencial n.º 107/12, de 7 de Junho, sobre o Regime de Acesso aos imóveis do Estado destinado a Habitação na Cidade do Kilamba e nas futuras Centralidades ou Cidades a criar pelo Executivo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

##### Decreto Presidencial n.º 192/14:

Exonera Francisco Fato do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Económico.

##### Decreto Presidencial n.º 193/14:

Exonera Gabriel Chihuto do cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico.

##### Decreto Presidencial n.º 194/14:

Nomeia João Fucungo para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico.

##### Decreto Presidencial n.º 195/14:

Nomeia Joaquim Rodrigues da Conceição para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Económico.

##### Decreto Presidencial n.º 196/14:

Nomeia Zacarias Sambeny para o cargo de Secretário de Estado das Pescas para Aquicultura.

##### Despacho Presidencial n.º 153/14:

Aprova a concessão de uma garantia bancária pelo Estado para a cobertura, no valor total de USD 260.000.000,00, referente ao Acordo de Financiamento a ser celebrado entre Angola Cables, S.A., o Banco de Fomento de Angola, o Banco Caixa Totta, para o financiamento do Projecto do Sistema de Cabo do Atlântico Sul (SACS), entre Angola e o Brasil, e do Projecto do Cabo das Américas (CA), entre o Brasil e os Estados Unidos da América, e autoriza o Ministro das Finanças a emitir em representação da República de Angola a respectiva garantia.

##### Despacho Presidencial n.º 154/14:

Aprova o Projecto para a Construção da Central do Ciclo Combinado do Soyo e a minuta de Contrato para a Construção e Instalação da Central de Ciclo Combinado do Soyo, na modalidade EPC (Chave-na-mão), no valor total de USD 985.260.295,00, valor equivalente em Kwanzas à 96.555.508.882,00, a ser celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e a Empresa China Machinery Engineering Corporation (CMEC), e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato.

##### Despacho Presidencial n.º 155/14:

Aprova a minuta de Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração de Estudos, Projectos de Base, Caderno de Encargos e Assistência Técnica, referente ao Concurso para o Sistema de Transporte Associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico do Laúca, no valor global, equivalente em Kwanzas, à € 14.560.507,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa EDP Internacional, S.A.

##### Despacho Presidencial n.º 156/14:

Aprova a minuta de Contrato de Prestação de Serviços para a Elaboração do Projecto de Execução, Assistência Técnica Especial, Aprovação de Projectos dos Equipamentos Electromecânicos e Eléctricos e de Coordenação Geral e Gestão das Interfaces, do Aproveitamento Hidroeléctrico de Luachimo, no valor equivalente em Kwanzas a euros 7.519.594,31, e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato com a Empresa COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A.

##### Despacho Presidencial n.º 157/14:

Aprova a minuta de Contrato de fornecimento de Serviços Especializados de Formação e Suporte, Equipamentos e Materiais para a Construção, Apetrechamento e Operacionalização de 6 Escolas Rurais de Capacitação e Oficinas (Cidades Jovens de Sucesso), nas Províncias de Cabinda, Uíge, Malange, Cuanza-Sul, Huila e Cuando Cubango, celebrado entre o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e a empresa Mitreli Group, representada pela sua subsidiária FOCUS — Education Projects and Services Limited, no valor global de AKz: 13.147.355.300,00, e autoriza o Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social a celebrar o referido contrato e praticar os demais actos administrativos relativos a sua execução.

##### Despacho Presidencial n.º 158/14:

Aprova a minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Correctiva (Major Overhaul), da GTG - 4, da Central Térmica da Quileva, no valor equivalente em Kwanzas à USD 1.555.707,93, e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato com a Empresa LS Energia.

##### Despacho Presidencial n.º 159/14:

Aprova a minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção das Cinco (5) Turbinas a Gás TM 2500 (GTG 1, GTG 2, GTG 3, GTG 4 e GTG 5), da Central Térmica dos Caminhos de Ferro de Luanda, no valor equivalente em Kwanzas à USD 19.672.092,70, e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato com a Empresa LS Energia.

**Despacho Presidencial n.º 160/14:**

Aprova a minuta de Contrato de Prestação de Serviços para Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico Económica e Ambiental, Projecto Base e Processo de Concurso, para Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Chicapa II, no valor equivalente em Kwanzas a euros 2.589.281,00, e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato com a Empresa COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A.

**Despacho Presidencial n.º 161/14:**

Cria a Comissão Multisectorial com o objectivo de efectuar o Cadastramento dos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos no Sistema de Segurança Social, coordenada pelo Secretário de Estado para a Administração Pública.

**Despacho Presidencial n.º 162/14:**

Cria a Comissão Técnica de Avaliação da Proposta de Negociação do Contrato de Implementação do Plano de Reestruturação dos Serviços de Migração e Estrangeiros, coordenada pelo Ministro do Interior.

## Órgãos Auxiliares do Presidente da República - Casa Civil

**Rectificação n.º 13/14:**

Rectifica a alínea a) do ponto 2.º do Despacho Presidencial n.º 131/14, de 11 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 110, I Série, que cria a Comissão para proceder ao balanço da situação operacional e patrimonial dos Projectos Habitacionais do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação que se encontram sob a gestão da SONIP.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

### Decreto Presidencial n.º 191/14 de 11 de Agosto

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 107/12, de 7 de Junho, veio prever o Regime de Acesso aos Imóveis do Estado destinados à habitação na Cidade do Kilamba;

Havendo necessidade de se uniformizar e simplificar os procedimentos de titulação dos actos jurídicos praticados no âmbito dos serviços integrados para a constituição, transmissão, modificação, oneração e registo imediato de direitos reais sobre prédios, em regime de atendimento presencial único, bem como adaptar a legislação existente às mais recentes alterações efectuadas aos Códigos de Registo Predial e do Notariado pela Lei n.º 11/11, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

Alteração ao Regime de Acesso aos Imóveis do Estado Destinados à Habitação na Cidade do Kilamba.

### CAPÍTULO I Alterações Legislativas

#### ARTIGO 1.º (Alteração)

Os artigos 1.º e 5.º aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 107/12, de 7 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente Diploma estabelece o regime de acesso aos imóveis destinados à habitação na Cidade do Kilamba e nas futuras Centralidades ou

Cidades a criar pelo Executivo, geridos pelo Fundo de Fomento Habitacional».

#### «ARTIGO 5.º (Renda resolúvel)

1. O acesso aos imóveis destinados à habitação pode ser feito através do regime de renda resolúvel mediante a dispensa de celebração de escritura pública, admitindo-se a titulação através de documento particular autenticado, quando o procedimento for efectuado no âmbito dos serviços do «Guiché do Imóvel».
2. Com o pagamento da última prestação extingue-se o regime da renda resolúvel, sendo o facto averbado no título de aquisição.
3. Com base no disposto do número anterior, podem os interessados requerer à Conservatória do Registo Predial os respectivos averbamentos na inscrição do prédio.

### CAPÍTULO II Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 192/14 de 11 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

Exonera Francisco Fato do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Económico, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 221/12, de 26 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 193/14**  
de 11 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

Exonera Gabriel Chihuto do cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 159/14, de 13 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 194/14**  
de 11 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

Nomeia João Fucungo para o cargo de Vice-Governador da Província da Lunda-Sul para o Sector Económico.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 195/14**  
de 11 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

Nomeia Joaquim Rodrigues da Conceição para o cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para o Sector Económico.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 196/14**  
de 11 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

Nomeia Zacarias Sambeny para o cargo de Secretário de Estado das Pescas para Aquicultura.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 153/14**  
de 11 de Agosto

Considerando que os projectos tecnológicos de fibra óptica submarinos visam aumentar a capacidade de conectividade internacional, para e a partir de Angola, e que reduzam os custos das ligações internacionais, fomentando, também, a expansão e a competitividade do Sector das Tecnologias de Informação e Comunicação de Angola;

Atendendo que a execução do Projecto do Sistema de Cabo do Atlântico Sul (SACS) entre Angola e o Brasil, e o Projecto do Cabo das Américas (CA) entre o Brasil e os Estados Unidos da América, promovidos pela empresa com domínio público, Angola Cables S.A., vai contribuir para o desenvolvimento das comunicações;

Tendo em conta que no âmbito do financiamento a contrair pela Angola Cables, S.A. para a implementação daqueles dois Projectos é solicitada a emissão pelo Estado de uma garantia bancária, cujas condições legais para a sua concessão se encontram reunidas;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a concessão de uma garantia bancária pelo Estado para a cobertura, no valor total de USD 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos) referente ao Acordo de Financiamento a ser celebrado entre Angola Cables, S.A., o Banco de Fomento de Angola, o Banco Caixa Totta, para o financiamento do Projecto do Sistema de Cabo do Atlântico Sul (SACS), entre Angola e o Brasil, e do Projecto do Cabo das Américas (CA), entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a emitir em representação da República de Angola a respectiva garantia.

3.º — O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação deve impulsionar e acompanhar a implementação dos referidos Projectos nos termos da legislação em vigor.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.